



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**Processo:** TC-895/026/13.

**Interessado:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru - FUNPREV

**Município/vinculação:** Bauru

**Matéria em exame:** Balanço geral.

**Exercício:** 2013.

**Dirigente:** Gilson Gimenes Campos  
**CPF n°** 120.126.198-86

**Período:** 1º.1.2013 a 02/09/2013; 18/09/2013 a 04/12/2013; 23/12/2013 a 31/12/2013.

**Substituto:** Sérgio Ricardo Corrêa Alberto  
**CPF n°** 145.957.758-22  
**Período:** 03/09/2013 a 17/09/2013; 05/12/2013 a 22/12/2013.

**Auditor:** Dr. Antonio Carlos dos Santos

**Instrução por:** UR.13 / DSF-I

*Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,*

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Gilson Gimenes Campos, responsável pelas contas em exame nos períodos de 1º.1.2013 a 02/09/2013; 18/09/2013 a 04/12/2013 e 23/12/2013 a 31/12/2013, e Sérgio Ricardo Corrêa Alberto, responsável pelas contas nos períodos de 03/09/2013 a 17/09/2013 e 05/12/2013 a 22/12/2013 (ofícios de fls. 04/05 dos Autos).

#### **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, foi criada pela Lei Municipal n.º 4.830, de 17.05.2002, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs

- Lei n.º 4.845, de 07.06.2002;
- Lei n.º 4.854, de 25.06.2002;
- Lei n.º 4.883, de 16.08.2002;
- Lei n.º 4.984, de 30.05.2002;
- Lei n.º 4.998, de 08.08.2003;
- Lei n.º 5.067, de 11.12.2003;
- Lei n.º 5.201, de 03.11.2004;
- Lei n.º 5.387, de 28.08.2006;
- Lei n.º 5.397, de 06.10.2006;
- Lei n.º 5.409, de 01.11.2006;
- Lei n.º 5.421, de 17.01.2007;
- Lei n.º 5.424, de 12.02.2007;
- Lei n.º 5.567, de 02.04.2008;
- Lei n.º 5.686, de 15.12.2008;
- Lei n.º 5.749, de 10.06.2009;
- Lei n.º 5.782, de 01.10.2009;
- Lei n.º 6.097, de 18.07.2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



O seu Regimento Interno foi devidamente aprovado pelo Conselho Curador em reunião de 30.09.2004, consubstanciado na Resolução n.º 09/04. Não foram noticiadas alterações neste documento.

**COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade: o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e a Presidência, cuja composição, durante o exercício de 2013, encontra-se juntada às fls. 20 do Anexo.

Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Conforme estabelecido na Lei de criação da FUNPREV e no Regimento Interno, a finalidade da Entidade em exame é a gerência do regime de previdência dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Bauru, bem como dos seus recursos, obtidos mediante contribuições dos órgãos patrocinadores e segurados, garantindo a estes últimos os benefícios previdenciários.

Às fls. 06 dos Autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

**PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Esta perspectiva não se aplica às Entidades de Previdência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	72.595.253,53	33.557.529,79	-53,77%	30,59%
Receitas de Capital	17.150,00	17.150,00	0,00%	0,02%
Deduções da Receita	-	-		
Receitas Intraorçamentárias	77.357.993,29	74.632.425,44	-3,52%	68,04%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>149.970.396,82</b>	<b>108.207.105,23</b>		
Outros Ajustes		1.482.463,66		
<b>Total das Receitas</b>	<b>149.970.396,82</b>	<b>109.689.568,89</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>40.280.827,93</b>	<b>-26,86%</b>	<b>36,72%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	97.798.599,00	90.341.275,17	-7,63%	99,68%
Despesas de Capital	345.000,00	27.667,00	-91,98%	0,03%
Reserva de Contingência	40.010.463,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	308.000,00	262.549,25		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>138.462.062,00</b>	<b>90.631.491,42</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>138.462.062,00</b>	<b>90.631.491,42</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>47.830.570,58</b>	<b>-34,54%</b>	<b>52,77%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>19.058.077,47</b>		<b>17,37%</b>

Fonte: Análises Anuais Eletrônicas - Audesp.

01 Receita realizada	108.207.105,23	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	17.575.613,81	16,24%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	1.482.463,66	1,37%	03/01
<b>04 Resultado final: 02 + 03</b>	<b>19.058.077,47</b>	<b>17,61%</b>	<b>04/01</b>

O ajuste de R\$ 1.482.463,66 trata-se de aporte financeiro efetuado pela PM (fls. 17 do Anexo).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



2012	Superávit de	R\$	67.024.032,81	45,51%
2011	Superávit de	R\$	32.583.366,98	33,26%
2010	Superávit de	R\$	46.911.747,18	50,88%

**B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	320.635.743,46	339.678.894,39	5,94%
Econômico	575.059.267,58	(140.831.305,30)	-124,49%
Patrimonial	72.221.452,90	(68.627.706,61)	-195,02%

Ressaltamos que, apesar do superávit financeiro, o aumento da provisão matemática previdenciária (Balanço Patrimonial de fls. 07 do Anexo) foi fator preponderante de impacto negativo nos resultados econômico e patrimonial da entidade de previdência.

**B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

**B.1.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumi-das:

Contribuição	2011	2012	2013
Patronal	40.552.665,98	47.664.200,45	56.805.381,24
Segurados	21.370.239,97	25.046.566,13	29.976.594,60
Outras			
<b>Total</b>	<b>61.922.905,95</b>	<b>72.710.766,58</b>	<b>86.781.975,84</b>

Fonte: AUDESP - Balancete 13 isolado - pesquisa sob os códigos contábeis 4.2.1.1.2.01.00 (contribuições patronais ao RPPS); 4.2.1.1.1.02.00 (contribuição dos segurados ao RPPS).

Dados de 2011 e 2012 - TC-2997/026/12.

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 19,35% quanto à arrecadação de receitas previdenciárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**B.1.3.2.- DEMAIS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

<b>Receitas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Compensação previdenciária	1.800.319,97	1.294.575,61	5.664.016,34
Rendimentos de aplicações	25.570.194,62	56.570.101,24	
Parcelamentos de dívidas	12.323.216,56	12.590.762,58	11.688.599,16
Outras	228.614,19	97.911,34	283.617,22
<b>Total</b>	<b>39.922.345,34</b>	<b>70.553.350,77</b>	<b>17.636.232,72</b>

Fonte: dados 2011 e 2012: TC- 2997/026/12; dados de 2013: Balancete 13 - FUNPREV 2013 rubricas 4.9.9.1.0.00.00 (Compensação Financeira entre RGPS/RPPS); 8.9.4.4.2.02.00 (Parcelamento de Débitos Previdenciários - RPPS Recebida) e Outras 4.3.0.0.0.00.00 (Exploração de bens, direitos e serviços) + 4.9.9.9.1.00.00 (VPA decorrente de fatos geradores diversos).

Cabe-nos ressaltar que não houve receitas efetivas de aplicações financeiras, tendo em vista o resultado anual negativo da carteira de investimentos. Vide **item D.8.**

Constatamos que o ente federativo devia ao RPPS, em 31/12/2013 a importância de R\$ 77.333.564,72, (setenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), oriundos do Termo de Acordo de Parcelamento, de 30/04/2007. A dívida foi parcelada em 240 meses, sendo que no exercício fiscalizado foram devidamente pagas as parcelas de nº 69 a 80.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**B.1.4 - DÍVIDA ATIVA**

	2012	2013	AH %
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa - A</b>	<b>62.532.226,36</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>26,00%</b>
Inclusões da Fiscalização - B		-	
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C</b>	<b>62.532.226,36</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>26,00%</b>
<b>Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	
<b>Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Total - I = A - E</b>	<b>62.532.226,36</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>26,00%</b>
<b>Total Ajustado - J = D - H</b>	<b>62.532.226,36</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>26,00%</b>
<b>Recebimentos - k</b>	<b>12.590.762,58</b>	<b>11.688.599,16</b>	<b>-7,17%</b>
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	
<b>Recebimentos Ajustados - N = K + L - M</b>	<b>12.590.762,58</b>	<b>11.688.599,16</b>	<b>-7,17%</b>
<b>Cancelamentos - O</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
<b>Cancelamentos Ajustados - R = O + P - Q</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Valores não recebidos - S = I - K - O</b>	<b>49.941.463,78</b>	<b>67.100.236,98</b>	<b>34,36%</b>
<b>Valores não recebidos Ajustados - T = J - N - R</b>	<b>49.941.463,78</b>	<b>67.100.236,98</b>	<b>34,36%</b>
<b>Inscrição - U</b>			
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
<b>Inscrições Ajustadas - Y = U + V - W</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Atualização da Dívida - Z</b>	<b>28.847.372,36</b>	<b>10.233.327,74</b>	<b>-64,53%</b>
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
<b>Atualização da Dívida Ajustada - AC = Z + AA - AB</b>	<b>28.847.372,36</b>	<b>10.233.327,74</b>	<b>-64,53%</b>
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas - AD</b>			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
<b>Saldo Final Prov. p/ Perdas Ajustado - AG = AD + AE - AF</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Dívida Ativa - AH = S + U + Z - AD</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>77.333.564,72</b>	<b>-1,85%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI = T + Y + AC - AG</b>	<b>78.788.836,14</b>	<b>77.333.564,72</b>	<b>-1,85%</b>

Fonte: Dados de 2012, TC-2997/026/12;

Dados de 2013 - Balancete 13 - isolado (Sistema Audesp) rubrica 8.9.4.4.2.01.00 "Parcelamento de débitos previdenciários - RPPS a Receber"

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve uma redução de 1,85% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Cumpre-nos informar que, conforme relatado pela fiscalização de exercícios anteriores, há registro de crédito no Ativo Permanente, no valor de R\$ 16.382,08 (fls. 07 e 22 do Anexo), tratando-se de valor atualizado da inscrição em Dívida Ativa, objeto de cobrança judicial junto à empresa WBS Informática Ltda - processo n.º 243/1997, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru. Refere-se à execução de valor originado de licitação vencida pela empresa para fornecimento de computadores, em 1996, os quais não foram todos entregues, gerando uma multa com inscrição na dívida ativa. Informamos que tal processo encontra-se em andamento.

**B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.**

**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**REGIME ORDINÁRIO**

**PRECATÓRIOS**

Precatórios não pagos de 2009 a 2012	
Mapas encaminhados em 2012 para pagamento em 2013	99.222,66
<b>Saldo total de precatórios</b>	<b>99.222,66</b>
Pagamentos dos débitos de 2009 a 2012 feitos em 2013	
Pagamento do mapa encaminhado em 2012 feito em 2013	102.895,19
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>	<b>(3.672,53)</b>

**REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

Requisitórios de baixa monta incidentes e pagos em 2013	28.094,73
---	-----------

*Pagamentos = depósitos em contas vinculadas do TJSP e/ou pagamentos diretamente no processo.*

**Fonte:** docs. de fls. 23/28 do Anexo.

A título judicial, a Entidade pagou, em 2013, R\$ 127.317,39, valor que abrange o mapa orçamentário de 2013 e os requisitórios de baixa monta (fls. 23/28 do Anexo). Ressaltamos que, quando do pagamento do mapa orçamentário de 2013, houve cancelamento no valor de R\$ 3.672,53 relativo à atualização da correção monetária feita pelo índice do TJSP, conforme contabilizado pelo FUNPREV (fls. 26 do Anexo).

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais (fls. 11 e 29 do Anexo).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**B.3 - OUTRAS DESPESAS**

**B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

**B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios	2011	2012	2013
Remuneração (civis e militares)	143.865.041,82	194.274.908,81	227.613.517,91
Despesas administrativas: total	2.213.172,75	2.553.540,64	2.604.963,45
Percentual apurado	1,54%	1,31%	1,14%

Fonte: demonstrativos da origem, 2011 e 2012, TC-2997/026/12

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

**B.3.3 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente informamos que, conforme o artigo 3º do Regimento Interno (Resolução nº 09/2004), o Presidente do Regime de Previdência é eleito dentre um dos membros do Conselho Curador e empossado através de decreto para um período de dois anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

A gestão previdenciária tem como princípios a independência dos cofres públicos, ser custeada pelas contribuições pa-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



tronais e dos segurados e a autossuficiência financeira e patrimonial do regime, não se confundindo, portanto, com a gestão municipal.

A remuneração da Diretoria (R\$ 3.218,44) e dos Conselhos Curador e Fiscal (R\$ 804,61) foi fixada pela Lei nº 6.006/10. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.3.4 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

**B.3.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Examinada por amostragem, verificamos que a entidade informou ao sistema Audesp sua conciliação bancária utilizando-se apenas dos saldos de conta corrente, sem considerar os saldos das aplicações financeiras vinculadas a estas contas, ocasionando divergências entre os dados apurados pelo sistema Audesp e os dados da contabilidade, conforme exemplos de fls. 49/82 do Anexo.

Quanto aos bens patrimoniais, a entidade declarou não ter realizado o inventário físico dos bens constantes do ativo imobilizado (fls. 83 do Anexo). Ressaltamos a necessidade destes ajustes para que o Balanço Patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais, bem como para que defasagens no ativo não influenciem negativamente o cálculo atuarial.

O órgão declarou possuir cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro (fls. 173 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não vislumbramos inadequações quanto aos mobiliários, e há no prédio câmara de monitoramento na entrada, bem como controle de acesso feito pelo setor de protocolo (fls. 174/177 do Anexo).

Conforme verificado *in loco*, o Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (declaração de fls. 48 do Anexo).

**B.5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, constatou-se, *in loco*, regularidade quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos.

**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesas durante o exercício em análise:

Regime de Previdência de Procedimentos	Bauru	
	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	107.858,29	
CONVITE	224.435,82	
PREGÃO	205.036,07	
CONCURSO	-	
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	287.871,88	
INEXIGIBILIDADE	75.631,61	
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	109.194,70	
<b>Total geral</b>	<b>1.010.028,37</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema Audesp - despesas licitáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

**C.2 - CONTRATOS**

**C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Analisamos o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 04/2010 - Processo administrativo nº 2.223/2008 com a empresa de consultoria "Credito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda", firmado por meio de dispensa de licitação, que teve como objeto a prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e análise da carteira de investimentos, no valor de R\$ 7.986,00 (fls. 193/196 do Anexo). A empresa está devidamente registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

**C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

**C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos as abaixo listadas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



01	<u>Contrato n.º:</u>	004/2010 (4º Termo Aditivo)
	<u>Data:</u>	12/04/2010; 25/01/2014
	<u>Contratada:</u>	Credito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
	<u>Valor:</u>	R\$   7.986,60 (4º Termo Aditivo)
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e análise da carteira de investimentos.
	<u>Execução/ Prazo:</u>	12 meses
	<u>Licitação:</u>	Dispensa de licitação
02	<u>Contrato n.º:</u>	04/2013
	<u>Data:</u>	21/11/2013
	<u>Contratada:</u>	Dimar - Comércio e Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado Ltda
	<u>Valor:</u>	R\$   27.192,00
	<u>Objeto:</u>	Aquisição de 07 (sete) aparelhos de ar condicionado e 3 (três) cortinas de ar, conforme especificações técnicas.
	<u>Execução/ Prazo:</u>	10 (dez) dias para execução do contrato, com garantia de 12 meses
	<u>Licitação:</u>	Pregão presencial nº 01/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo de forma analítica as transações constantes em documentos hábeis.

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patri-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



monial (renda fixa e renda variável) conforme documentos de fls. 30 do Anexo.

**D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES. (revogada pela PORTARIA N° 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013)**

Constatamos que o Regime está utilizando as normas contábeis específicas para entidades e Fundos de Previdência estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, exceto quanto ao que segue:

O Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos bens móveis e imóveis, porém não adotou corretamente as provisões para perdas quanto aos investimentos, desatendendo o artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS n° 402/2008.

Esta fiscalização entende que o tratamento dado pela origem às rentabilidades negativas verificadas mês a mês consistiam em lançamentos diretamente à conta de "Ajustes para Perdas em Investimentos", e as rentabilidades eram lançadas como reversão desta mesma conta (fl. 90/92 do Anexo).

Ocorre que as contas de Provisão, segundo a prática contábil, são constituídas (com base em experiências anteriores de perdas do Ente) no ano anterior à perda para vigorarem no ano seguinte, e, conforme ocorram as perdas previstas, tal conta é utilizada (parcial ou totalmente) ou tem seu saldo revertido, no caso de não ocorrerem as perdas previstas, "provisionadas", que foram objeto de estimativa e registro prévios, com base no princípio contábil da prudência. Sendo assim, entendemos que o lançamento de "Ajustes para Perdas em Investimentos" somente deve ser efetuado quando já tenha sido utilizado todo o saldo da conta de Provisão, o que no caso do Ente não ocorreu, já que, conforme verificado em Balanços Patrimoniais de 2012 e 2013, não houve registros em contas de "Provisão para Perdas em Investimentos" (Balanço Patrimonial 2013 - origem, fls. 30 do Anexo).

Exemplificando, vemos que o Balanço Patrimonial do Ente em 2013 evidenciou as perdas havidas nos investimentos em 2013, (R\$ 11.673.478,36), porém, mesmo incorrendo em tal perda, não houve a constituição de uma "Provisão" para eventuais perdas que viessem a ocorrer em 2014, mas tão somente registrou as perdas havidas no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Entendemos que a não constituição de Provisão para Perdas em Investimentos fere o princípio contábil da prudência, bem como prejudica a evidenciação contábil prevista na Lei 4.320/64.

**D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Conforme Balanço Financeiro fornecido pela Origem, foram constatadas divergências entre os dados informados por esta e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP relativamente aos débitos e créditos extraorçamentários do período, resultando em diferença de R\$ 190.201.576,14 entre os Balanços Financeiros da Origem e Audesp (fls. 46/47 do Anexo).

Entendemos que houve desrespeito ao Artigo 93 da Lei n.º 4.320/64, o qual prevê quanto ao dever de que todas as operações em que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, também são objeto de registro, individualização e controle contábil.

Verificamos, também, falta de fidedignidade de dados enviados ao sistema Audesp em relação às conciliações bancárias, conforme **Item B.4** deste relatório.

Sendo assim, tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

**D.4 - PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	38	38	38	35		3
Em comissão	3	3	3	3		
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>41</b>	<b>41</b>	<b>38</b>		<b>3</b>
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados						

Verificamos que os servidores abaixo possuem certificação de investimentos para operar no mercado de investimentos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



- ✓ Gilson Gimenes Campos (CPA-20);
- ✓ Lauro Caputo (CPA-10);
- ✓ Diogo Nunes Pereira (CPA-10);
- ✓ Luiz Gustavo Peres Macedo (GCRPPS - Apimec).

No exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

Observamos que o Regime, em princípio, possui quadro de servidores efetivos em quantidade e com a qualificação adequada à execução de suas funções.

**D.5 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**D.6 - PARECERES**

**D.6.1 - CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 31 do Anexo.

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 09/14 dos Autos, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
048.414.418-91	Luiz Niquerito	Superior - Administração de Empresas	Nomeado
079.060.688-74	Maria de Lourdes Alves do Carmo Fernandes	Pós Graduação/Especialização em Educação Infantil	Nomeado
145.960.028-27	Ilson Miedes	Superior em Andamento - Logística	Eleito
104.849.928-64	Luiz Carlos de Almeida Neto (exerceu até 17/05/2013)	Superior - Engenharia Agrônoma	Eleito





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



058.515.628-03	David José Françoso (suplente, porém exerceu de 27/05/2013 a 31/12/2013)	Pós Gradua- ção/Especialização em Gestão de Organizações Públicas	Eleito (suplente)
----------------	---	--	-------------------

Os membros do Conselho Fiscal, segundo o artigo 4º da Resolução 09/2004 - Regimento Interno<sup>1</sup>, são eleitos e/ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Dois membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo poder executivo, mais dois membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos, sendo os primeiros mais votados os titulares. O mandato tem a duração de 02 (dois) anos, e há possibilidade de uma reeleição para o mesmo período.

**D.6.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 32 do Anexo.

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 09/14 dos Autos, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
145.957.758-22	Sérgio Ricardo Corrêa Alberto	Pós Graduação - Gestão Pública	Nomeado
074.635.008-29	Luiz Antonio da Silva Pires	Superior - Zootecnia	Nomeado
015.788.958-04	Nilton José de Oli- veira	Pós Graduação - Gestão Pública	Eleito

Os membros do Conselho Curador, segundo o artigo 4º da Resolução 09/2004 - Regimento Interno<sup>2</sup>, são eleitos e/ou nomeados segundo os seguintes critérios:

<sup>1</sup> "Art. 4º - Os conselhos Curador e Fiscal, serão compostos por quatro membros cada, sendo : dois membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder executivo e dois membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos sendo os primeiros mais votados os titulares".

<sup>2</sup> "Art. 4º - Os conselhos Curador e Fiscal, serão compostos por quatro membros cada, sendo : dois membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder executivo e dois membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos sendo os primeiros mais votados os titulares".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



1- Dois membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo poder executivo, mais dois membros titulares e 02 (dois) suplentes eleitos, sendo os primeiros mais votados os titulares. O mandato tem a duração de 02 (dois) anos, e há possibilidade de uma reeleição para o mesmo período.

**D.7 - ATUÁRIO**

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 45.405.633,77 (fls. 94 do Anexo)
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

Revisão dos aportes estabelecidos na Lei Municipal n° 6.407/2013, respeitando o período remanescente de 33 anos. Deverá aportar <b>R\$ 13.019.813,34 em 2014</b> , R\$ 13.697.509,37 de 2015 a 2026, R\$ 33.010.455,74 em 2027 e de 2028 a 2046 o aporte será de R\$ 37.913.292,63.
---

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

Revisão dos aportes estabelecidos na Lei Municipal n° 6.098/2011, respeitando o período remanescente de 34 anos. Deverá aportar <b>R\$ 10.940.449,61 de 2013 a 2026</b> , R\$ 26.366.050,78 em 2027 e de 2028 a 2046 o aporte será de R\$ 30.282.035,69.
--

Conforme **item D.8.5**, apuramos inconsistências no valor do resultado atuarial.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio, através da Lei Municipal n° 6.407, de 05 de setembro de 2013.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



<b>Exercícios</b>	<b>Situação atuarial</b>	
2013	Déficit	(R\$ 45.405.633,77)
2012	Déficit	(R\$ 82.406.715,78)
2011	Superávit	R\$ 945.166,79
2010	Déficit	(R\$ 539.669.905,61)

Dados de 2010 a 2012: TC-2997/026/12

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2014 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2013 foi estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2012, a taxa real de juros para os investimentos de 2013 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.8 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real negativa de -3,53%, o que prejudicou a redução do déficit atuarial previsto.

#### **D.8 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário (fls. 02 do Anexo), a Origem não auferiu, em 2013, rendimentos de aplicação financeiras, antes, incorreu em resultado negativo nos investimentos no valor de R\$ 11.623.478,97, conforme Balanço Patrimonial (fls. 07 do Anexo).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Diogo Nunes Pereira, CPF nº 224.536.028-10 é habilitado para esse fim, conforme declaração e certificado juntados às fls. 38/43 do Anexo.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

**D.8.1 - GESTÃO PRÓPRIA**

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento	x		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	x		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro <sup>3</sup> .	x		

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo.

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	x		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	x		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	x		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	x		

<sup>3</sup> Cabe-nos ressaltar que, após tramitado o Inquérito Civil nº 14.0715.003796/2013-6, ficou acordado que a entidade de previdência faria as alterações regimentais necessárias para que houvesse mais transparência quanto às informações prestadas pela Presidência aos membros do Conselho Fiscal, bem como alterações na política de recebimento de doações pela FUNPREV (fls. 110/119 do anexo). Vide Item D.10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**D.8.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Relatório com análise adequada para escolha dos investimentos	x		
Apresentação específica do regulamento do fundo de investimento;	x		
Apresentação da lâmina do fundo	x		
Análise periódica de suas rentabilidades <sup>4</sup>	x		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	x		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	x		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	x		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET, conforme declaração de fls. 44 do Anexo.

Informamos que, da posição de investimentos em 31/12/2013, a FUNPREV mantinha aplicações com prazo de carência para resgate nos seguintes fundos de investimentos:

- ✓ - Caixa RPPS Aberto Consignado BMG FIDC Senior Renda Fixa;

<sup>4</sup> Avaliação feita pelos Conselhos Fiscal e Curador e registradas em ata periodicamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



- ✓ - Caixa Brasil IPCA VII FI Multimercado Crédito Privado Renda Variável;
- ✓ - Caixa Incorporação Imobiliária FIP Renda Variável.

O total aplicado nestes fundos de investimentos representavam aproximadamente 6,5% do total da carteira de investimentos, conforme declaração do setor de finanças e contabilidade (fls. 45 do Anexo).

**D.8.3- COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 15 dos Autos, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
120.126.198-86	Gilson Gimenes Campos	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS + CPA 20	NOMEADO
145.957.758-22	Sérgio Ricardo Correa Alberto	SUPERIOR - ECONOMIA	NOMEADO
079.060.688-74	Maria de Lourdes C. Fernandes	SUPERIOR - PEDAGOGIA	NOMEADO
224.536.028-10	Diogo Nunes Pereira	SUPERIOR - ECONOMIA + CPA 10	NOMEADO
059.116.308-00	Lauro Caputo	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS + CPA 10	NOMEADO

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (Artigo 2º da Resolução 38/2012 - Funprev) são eleitos e/ou nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, segundo os seguintes critérios:

- ✓ Composto por 05 (cinco) membros que tenham nível superior, ocupantes de cargos efetivos e com vínculo com a Prefeitura, DAE, Câmara e Funprev, na seguinte conformidade:

Presidente da Funprev;  
01 membro do Conselho Curador;  
01 membro do Conselho Fiscal;  
01 economista da Funprev;  
01 servidor inativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Verificamos que a maioria de seus membros possui Certificação em Investimentos Anbima, conforme fls. 16/17 dos Autos.

O RPPS implantou Comitê de Investimentos, que teve participação comprovada na elaboração da Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	x		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	x		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	x		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	x		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	x		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada e suas alterações, porém obtiveram resultado negativo de R\$ 11.673.478,36, representando um retorno negativo de -3,53% da carteira no exercício.

**D.8.4 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

Informamos que, em 2013, as perdas em investimentos na ordem de R\$ 11.673.478,36 (-3,53%) e conforme registrado em Balanço Patrimonial (fl. 11 e 95 do Anexo), a nosso ver, foram motivadas pela volatilidade normal de mercado, fruto do cenário econômico do período.

Os investimentos em renda fixa representavam 83,71% da carteira em dezembro de 2013, e os em renda variável, 16,29% (fls. 86 do Anexo).

Relatórios apresentados pela empresa de assessoria em investimentos (fls. 84/87 do Anexo) apontam que foram cumpridos os percentuais de alocação dos investimentos, conforme preceituado na Resolução 3.922/2010 do Banco Central.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



A maior perda financeira, demonstrada no quadro a seguir, refere-se ao fundo de investimento denominado Bradesco IMA-B Títulos Públicos FI Renda Fixa.

Demonstrativo de Rendimentos do Fundo Bradesco IMA-B  
Títulos Públicos FI Renda Fixa

Mês	Valor no início do mês (R\$)	Aplicações	Res-gastes	Rendimento	Rendimento em percentual	Saldo ao final do mês
31/01/2013	54.049.080,83			244.322,91	0,45	54.293.403,74
28/02/2013	54.293.403,74		-	-465.906,67	-0,86	53.827.497,07
31/03/2013	53.827.497,07		-	-1.126.539,18	-2,09	52.700.957,89
30/04/2013	52.700.957,89		-	823.922,21	1,56	53.524.880,01
31/05/2013	53.524.880,01		-	-2.439.818,04	-4,56	51.085.061,97
30/06/2013	51.085.061,97		-	-1.430.959,60	-2,80	49.654.102,37
31/07/2013	49.654.102,37		-	664.972,98	1,34	50.319.075,35
31/08/2013	50.319.075,35		-	-1.309.629,73	-2,60	49.009.445,62
28/09/2013	49.009.445,62	-	-	172.501,98	0,35	49.181.947,60
31/10/2013	49.181.947,60	-	-	440.020,56	0,89	49.621.968,16
30/11/2013	49.621.968,16	-	-	-1.789.144,64	-3,61	47.832.823,52
31/12/2013	47.832.823,52	-	-	617.172,80	1,29	48.449.996,32

Cópias dos extratos bancários às fls. 120/157 do Anexo.

O Fundo Bradesco IMA-B Títulos Públicos FI Renda Fixa, de acordo com seu regulamento, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referencia o índice IMA-B.

Antes do primeiro aporte no Fundo de Investimento Bradesco IMA-B Títulos Públicos FI Renda Fixa, houve reunião do Conselho Curador, conforme documento de fls. 158 do Anexo, sendo aprovada a reunião através dos docs. de fls. 199/205 do Anexo.

Observamos que, na análise do fundo, feita na referida reunião, apesar de não constar expressamente da ata, constam do processo 1075/10, o qual fora colocado em pauta, constando os aspectos relevantes de sua composição.

Informamos, ainda, que o Instituto de Previdência em questão não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008, conforme relatado no **item D.2** deste relatório.

Ressaltamos que, conforme relatórios publicados pela origem em seu site, [www.funprevbauru.com.br](http://www.funprevbauru.com.br) Funprev > Divisão financeira > Carteira de investimentos > **Rentabilidade da carteira x meta atuarial e Rentabilidade da carteira até 2014** (fls. 197/198 do Anexo), entre janeiro e julho de 2014 a carteira de investimentos já apresentava uma rentabilidade geral acumulada





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



de 8,34%, tendo o fundo "Bradesco IMA-B Titulos Públicos FI Renda Fixa" apresentado uma rentabilidade de 10,40%, (fls. 205 do Anexo).

**D.8.5 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

No exercício de 2013, os recursos financeiros da Entidade estiveram aplicados na seguinte conformidade:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	275.534.911,14
Segmento de Renda Variável	53.622.342,31
Segmento em Imóveis	553.722,40
Títulos e Valores Mobiliários	8.058,17
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>329.719.034,02</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	
<b>C Ativo Real Líquido</b>	<b>329.719.034,02</b>
<b>D Passivo Atuarial (1)</b>	<b>386.798.146,15</b>
<b>E Resultado Atuarial</b>	<b>(57.079.112,13)</b>

Fonte: Fls. 30 e 86 do Anexo.

Salientamos que o valor de R\$ 341.392.512,38 foi o utilizado pelo atuário para a emissão do Parecer Atuarial - 2014 (fls. 93/94 do Anexo). Entretanto, a composição dos investimentos ao final do exercício era a seguinte:

Investimentos Renda Fixa	R\$ 285.034.086,70
Investimentos Renda Variável	R\$ 55.796.645,11
Perdas efetivas em investimentos (2013)	(R\$ 11.673.478,36)
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 329.157.253,45</b>

Fonte: Balanço Patrimonial FUNPREV 2013 e Relatório de Rentabilidade - "Credito e Mercado" Consultoria em Investimentos (fls. 30 e 95 do Anexo).

Ressaltamos, entretanto, que o resultado atuarial apurado difere do apurado pelo atuário, tendo em vista que não foram considerados por este as perdas nos investimentos ocorridas em 2013<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> R\$ 341.392.512,38 - R\$ 329.719.034,02 = R\$ 11.673.478,36 (valor das perdas nos investimentos em 2013)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



A entidade de previdência mantinha, em 31/12/2013, um saldo de R\$ 12.083.335,65 no Fundo de Investimento **FDIC Caixa RPPS Consignado BMG**.

Tal fundo, classificado como de prazo indeterminado, conforme seus Prospecto e Regulamento, foi lançado em fevereiro de 2013 e liquidado antecipadamente em junho de 2014 em razão de acordo de unificação de empréstimos consignados entre o banco BMG e o banco Itaú, fato este relevante e que inviabilizaria a continuidade do fundo, tendo em vista que o banco BMG não mais originaria direitos creditórios elegíveis para cessão ao fundo.

Sendo assim, e conforme decidido em assembleia geral extraordinária de cotistas, realizada em 24 de junho de 2014, ficou acordado que o resgate integral das cotas seria feito em duas parcelas, a serem pagas da seguinte maneira:

- a. 50% (cinquenta por cento) até o dia **16/06/2014**
- b. 50% (cinquenta por cento) até o dia **18/08/2014**

Acrescenta-se o fato de que seriam mantidos os rendimentos do período, bem como seria pago o prêmio de 1% (um por cento) sobre o valor da Cota Sênior no dia do resgate.

Quando de nossa fiscalização *in loco*, constatamos que as aplicações e os resgates foram referendados pelo Conselho Curador e de Investimentos, bem como constam as APR (Autorizações de Aplicação e Resgate) e Atas referentes a aplicação em questão (fls. 159/172 do Anexo).

A entidade possuía, nos Bancos **Rural** e **Cruzeiro do Sul**, o montante de R\$ 9.709.209,25<sup>6</sup> em aplicações financeiras, em 31/12/2013, conforme docs. de fls. 98/106 do Anexo. A origem declarou estar participando ativamente das principais Assembleias envolvendo os FIDCS em questão, e que tem monitorado a carteira através dos Conselhos Curador, Fiscal e de Investimentos. O saldo das aplicações em tais instituições, em julho de 2014, era de R\$ 7.032.183,56 (fls. 107/108 do Anexo).

Cabe-nos ressaltar que tais instituições financeiras estão sob liquidação extrajudicial e os respectivos recursos lá mantidos potencializam o risco de prejuízo aos ativos desta entidade de previdência.

<sup>6</sup> O montante está aplicado no Fundo de Investimento FDIC Premium Senior, CNPJ 06.018.364.0001-85 > R\$ 2.793.754,19 do Banco Rural, e R\$ 6.915.455,06, no Fundo de Investimento FDIC BCS 360 Senior, CNPJ 06.318.094.0001-28, conforme conciliação bancária de fls. 98/106 do Anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Assim, sugerimos à próxima fiscalização que acompanhe os resultados das aplicações acima.

Ressaltamos que as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).

**D.9 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98

**D.10 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2009	2011
<b>Recomendação</b>	<b>Atendida:</b>	<b>Atendida:</b>
	Sim / Não	Sim / Não
<b>TC-2841/026/09</b>		
Publicação das remunerações de cargos e salários.	sim	
<b>TC-449/026/11</b>		
Relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.		sim <sup>7</sup>

**D.11 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	2997/026/12	Em andamento

<sup>7</sup> Após trâmite do Inquérito Civil n° 14.0715.001218/2011-4, ficou firmado TAC acordando que a entidade de previdência faria as alterações regimentais necessárias para que houvessem alterações na política de composição de bancas de concurso públicos e recebimento de doações pela entidade de previdência (fls. 110/112 do Anexo). A entidade publicou a Portaria 186/2012, de 04 de agosto de 2012, regulamentando tais assuntos, à qual, em 2013, alterou-a, através da Portaria 148/2013, que acrescentou ao parágrafo 3° o seguinte: "§3° Somente a Presidência da FUNPREV poderá receber doações para uso institucional como lápis, caneta, calendário, blocos de anotações, etc, para uso interno dos funcionários, devendo após ser dada ciência ao Conselho Curador" (fls. 113/115 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



2011	449/026/11	Regular
2010	1134/026/10	Em andamento

Fls. 96/97 do Anexo.

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Resultados econômico e patrimonial do exercício deficitários;

2. **Item B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** Na conciliação, não informou ao sistema Audesp os valores das aplicações financeiras vinculadas às contas correntes, gerando divergências entre os dados da contabilidade e os dados apurados pelo Audesp; Não realizou o inventário físico dos bens patrimoniais; Não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3. **Item D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES. (revogada pela PORTARIA Nº 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013):** Não constituição de Provisão para Perdas em Investimentos, ferindo o princípio contábil da prudência, bem como prejudicando a evidenciação contábil prevista na Lei 4.320/64;

4. **Item D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP relativamente aos débitos e créditos extraorçamentários, desrespeitando o Artigo 93 da Lei nº 4.320/64; Divergências verificadas no item B.4;

5. **Item D.7 - ATUÁRIO:** Déficit atuarial de R\$ 45.405.633,77; Divergências com relação às perdas em investimentos;

6. **Item D.8.4 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** Déficit na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



carteira de investimentos no valor de R\$ 11.673.478,36;

**7. Item - D.8.5 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** Aplicações em bancos privados sob liquidação extrajudicial; Divergências na apuração do Resultado Atuarial.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em        de        de 2014.

*Paulo Robert Viscovini*  
*Agente da Fiscalização Financeira*

**Senhor Diretor Técnico de Divisão**

Manifesto-me de acordo com a informação supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em        de        de 2014.

*Carlos Ricardo Serrano*  
*Agente da Fiscalização Financeira Chefe - Substituto*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Processo: TC-895/026/13.

Interessado: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru - FUNPREV

Município/vinculação: Bauru

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2013.

Dirigente: Gilson Gimenes Campos  
CPF n° 120.126.198-86

Período: 1º.1.2013 a 02/09/2013; 18/09/2013 a 04/12/2013; 23/12/2013 a 31/12/2013.

Substituto: Sérgio Ricardo Corrêa Alberto  
CPF n° 145.957.758-22  
Período: 03/09/2013 a 17/09/2013; 05/12/2013 a 22/12/2013.

Auditor: Dr. Antonio Carlos dos Santos

Instrução por: UR.13 / DSF-I

*Excelentíssimo Senhor Auditor:*

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AU-DESP, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de 2013 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:

1. Item B.1.2 - **RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Resultados econômico e patrimonial do exercício deficitários;
2. Item B.4 - **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** Na conciliação, não informou ao sistema Audesp os valores das aplicações financeiras vinculadas às contas correntes, gerando divergências entre os dados da contabilidade e os dados apurados pelo Audesp; Não realizou o inventário físico dos bens patrimoniais; Não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
3. Item D.2 - **APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES.** (revogada pela PORTARIA Nº 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013): Não constituição de Provisão para Perdas em Investimentos, ferindo o princípio contábil da prudência, bem como prejudicando a evidenciação contábil prevista na Lei 4.320/64;
4. Item D.3 - **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP relativamente aos débitos e créditos extraorçamentários, desrespeitando o Artigo 93 da Lei nº 4.320/64; Divergências verificadas no item B.4;
5. Item D.7 - **ATUÁRIO:** Déficit atuarial de R\$ 45.405.633,77; Divergências com relação às perdas em investimentos;
6. Item D. 8.4 - **RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** Déficit na carteira de investimentos no valor de R\$ 11.673.478,36.
7. Item - D.8.5 - **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** Aplicações em bancos privados sob liquidação extrajudicial; Divergências na apuração do Resultado Atuarial.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos por bem, seja dada audiência prévia ao responsável,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



para alegar o que for de seu interesse, em vista das falhas acima apontadas.

À guisa de esclarecimento, informamos que de conformidade com os documentos de fls. 04/05 dos presentes autos, os **Srs. Gilson Gimenes Campos e Sérgio Ricardo Corrêa Alberto**, responsáveis pelas contas em exame, foram notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.

Acompanha os presentes autos, até sua decisão final, o Processo TC-895/126/13 (*Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

UR-13, em            de            de 2014.

**Marcelo Zaccaro**  
**Diretor Técnico de Divisão**